

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1^a CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2^a (SEGUNDA) SÉRIE DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2026 (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 12 de janeiro de 2026, às 09h30 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/415502805>), coordenada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30.330-270, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 10.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), conforme aditada (“Escríptura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, das versões impressa e digital do jornal “O Tempo”.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 10,43% (dez inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão da 2^a (segunda) Série da 14^a (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda (i) o representante do Agente Fiduciário; e (ii) o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pela Sra. Renata Batista Ribeiro e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. consentimento prévio para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, como consequência de um evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental, ou medida administrativa, com o intuito de promover a desestatização da Companhia, de forma que o Estado de Minas Gerais, atual controlador da Companhia, deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, desde que, em qualquer caso, não haja rebaixamento da classificação do risco de crédito (rating) em escala nacional das Debêntures em razão do referido evento (“Evento de Desestatização”), sem que seja configurada a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 7.28.2 (vi) da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração; e
- II. autorização para a Companhia praticar, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (i) acima.

6. NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação, nos termos da Cláusula 10.4 da Escritura de Emissão, a presente Assembleia não foi instalada. Deste modo, a Emissora seguirá os procedimentos necessários para a realização da 2ª convocação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela



decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130 da Lei das S.A.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

Certifico que esta é cópia fiel do Termo de Não Instalação lavrado em livro próprio

Mesa:

Nome:

CPF:

Presidente

Nome:

CPF:

Secretário